ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007668/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037879/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.118555/2021-32
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

E

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA BRAIN , CNPJ n. 29.864.267/0003-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO DO PPR

1.1 Assegurar aos colaboradores da **BRAIN** o pagamento de Participação nos Resultados – PPR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma e critérios estabelecidos neste instrumento, a exemplo do documento previsto no Anexo , nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

1.2 Ampliar o comprometimento dos colaboradores com os objetivos e metas organizacionais, promovendo a manutenção de equipes de alto desempenho e recompensa pela performance na busca dos resultados almejados;

1.3. Ampliar os níveis de satisfação dos colaboradores, visando a retenção de talentos;

1.4. O PPR não substitui ou complementa a remuneração do colaborador.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. As partes acordam que são elegíveis para recebimento do PPR 2021 da **BRAIN**, os colaboradores ativos admitidos até 90 dias antes da data de fechamento do ciclo de avaliação para pagamento do PPR e os colaboradores inativos com contribuição na operação de no mínimo 90 dias do ciclo de avaliação em questão.

2.2. Os Colaboradores que ingressarem ou saírem da **BRAIN** durante a vigência do presente acordo, farão jus ao pagamento proporcional da participação devida, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 dias no mês.

2.3. Perde a elegibilidade ao PPR/2021 o colaborador demitido por justa causa.

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

O PPR dar-se-á nas seguintes formas:

a) Objetivos Individuais;

b) Avaliação Comportamental

Parágrafo Primeiro: Os objetivos individuais somente poderão ser renegociados, em casos excepcionais, após aprovação do superior imediato e da diretoria da área, conforme critérios definidos no Anexo I.

Parágrafo Segundo: A avaliação comportamental será realizada anualmente, entre os meses de janeiro a fevereiro, conforme critérios definidos em documento específico, a exemplo do previsto no Anexo .

REGISTRADO MTE

CLÁUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Com relação aos **objetivos individuais**, o colaborador fará jus ao recebimento do PPR, conforme critérios a seguir estabelecidos:

a) A premiação pelo cumprimento de objetivos individuais caracteriza-se pelo pagamento de um valor em dinheiro, vinculado ao cumprimento dos objetivos individuais, estabelecido em número de salários, pagos semestralmente de acordo com o número de objetivos e pesos estabelecidos devidamente cumpridos, sendo estabelecidos até 4 objetivos por semestre, e não menos que 3, e que devem observar os seguintes critérios:

b) Cada associado terá seus objetivos de forma individualizada;

c) Fator de produtividade mensurável, o qual poderá ser por otimização e melhoria de processos operacionais, redução de despesas etc.

d) Devem possibilitar de forma simplificada o acompanhamento e a medição, de modo que não pairem dúvida quanto ao seu cumprimento ou não.

e) Os objetivos individuais deverão ser estabelecidos até o término do primeiro mês do ciclo semestral (janeiro e julho, respectivamente) e a mensuração deverá ser realizada até o término do primeiro mês do ciclo semestral subsequente (janeiro e julho), com exceção dos novos admitidos, que poderão cadastrar os objetivos até 45 dias após a admissão.

f) O ciclo de objetivo individual será semestral, sendo o primeiro ciclo de janeiro a junho e o segundo ciclo, de julho a dezembro.

4.2.- O pagamento do prêmio **decorrente do desempenho na avaliação comportamental**, será efetuado ao colaborador conforme os critérios a seguir estabelecidos:

a) Os colaboradores serão avaliados anualmente, entre os meses de janeiro a fevereiro;

b) A avaliação comportamental poderá variar de 0% a 100%, estando o pagamento atrelado ao percentual obtido pelo colaborador.

c) A nota obtida na avaliação comportamental será a base de cálculo para o pagamento do prêmio correspondente, observando o seguinte critério:

Nota 0 a 69% = 0

Nota 70% a 89% = 75% do múltiplo salarial alvo Nota 90% a 100% = 100% do múltiplo salarial alvo

CLÁUSULA SÉTIMA - VALORES DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O valor do prêmio a ser pago ao associado, **por cumprimento dos Objetivos Individuais**, terá como referência o número máximo de salários base, considerando o atingimento de 100% objetivos e o valor do último mês de cada semestre, observando:

- Demais Cargos: 2,8 salários/ano
- Cargos ascensão: 3,5 salários/ano
- Cargos Executivos: 4,2 salários/ano

5.2- O valor do prêmio decorrente do **desempenho da avaliação comportamental**, terá como referência a nota obtida pelo colaborador, observando:

- Demais Cargos: 1,2 salários/ano
- Cargos Ascensão: 1,5 salários/ano
- Cargos Executivos: 1,8 salários/ano

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E SEUS CRITÉRIOS

6.1.- Fica ajustado que o pagamento dos resultados apurados no 1º semestre decorrentes dos objetivos individuais ocorrerá no mês de outubro de 2021 e no mês de abril de 2022, os valores apurados no 2º semestre de 2021. O pagamento pelo desempenho na avaliação comportamental será realizado em única parcela, no mês de abril de 2022.

6.2.- Na impossibilidade de pagamento nas datas ajustadas, por motivo de força maior, a nova data será negociada com os colaboradores.

6.3.- Os valores aqui estabelecidos não constituirão base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

6.4.- Na hipótese de falecimento do colaborador, o direito à participação no PPR será estendido aos seus sucessores, desde que o contrato de trabalho tenha transcorrido nos termos previsto neste aditivo. Para fins de recebimento do prêmio decorrente da avaliação comportamental, o pagamento integral somente será devido acaso o colaborador falecido tenha obtido nota avaliativa. Caso contrário, terá direito ao recebimento do percentual de 20% (vinte por cento)

6.5. Nos períodos de afastamento pela Previdência Social (Auxílio-Doença, Acidente do Trabalho, Licença Maternidade) o pagamento será feito integralmente para os objetivos individuais efetivamente cumpridos, desde que o colaborador tenha trabalhado por mínimo 90 (noventa) dias. Para fins de recebimento do prêmio decorrente da avaliação comportamental, caso o colaborador não tenha obtido nota avaliativa, terá direito ao recebimento do percentual de 20% (vinte por cento).

6.6.- Os promovidos receberão proporcionalmente ao tempo ocupado em cada cargo;

6.7.- Quando houver mudança de cargo, os objetivos individuais poderão ser analisados e renegociados.

6.8.- Os indicadores e metas serão definidos conforme critérios estabelecidos em documento específico, a exemplo do previsto no Anexo , incluindo detalhamento da composição e cálculo de apuração.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O BRAIN se compromete a descontar de seus empregados que não se manifestarem dentro do prazo estabelecido nesse instrumento, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINDICATO, o valor referente a PPR, 2%, 3 % ou 4% (dois, três ou quatro por cento) do salário nominal, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 1, 2, 3 ou 4 (quatro) parcelas mensais, conforme o percentual escolhido, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Único – O SINTPq fará ampla divulgação, para os trabalhadores cujo o sindicato tem os endereços eletrônicos cadastrados no site do sindicato (www.sintpq.org.br) e para aqueles endereços eletrônicos que a empresa fornecer, de modo que todos os trabalhadores estejam cientes da pauta e possam participar e decidir sobre as formas de contribuição ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

Parágrafo Segundo - O trabalhador que não quiser contribuir, deverá apresentar oposição conforme clausula de oposição a cota de participação negocial e encaminhar através do e-mail (sustentabilidade@sintpq.org.br), com cópia para o BRAIN (renatarc@inovacaobrain.com.br), no prazo de dez dias corridos a contar da assinatura do acordo, o que será amplamente divulgado pelo Sindicato e pelo BRAIN.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores que não se manifestarem dentro do prazo definido e também não fizerem oposição, o desconto será de 4% (quatro por cento), de modo a ser garantido o direito de opção.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto;

Parágrafo Quarto - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome, matrícula funcional e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento. Ao permitir o desconto o Trabalhador está ciente e autoriza a divulgação de seus dados pessoais ao Sindicato.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será assegurada o direito de oposição, no prazo de 10 dias corridos a partir do primeiro dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Sexto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq e o BRAIN darão ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO A COTA DE PARTICIPAÇAO NEGOCIAL

Após a assinatura do presente acordo será aberto período de 10 dias corridos para os trabalhadores manifestarem oposição a cota de participação negocial, aprovada na Assembleia Geral dos trabalhadores,

que deverá ser encaminhado através do e-mail (sustentabilidade@sintpq.org.br), com cópia para o BRAIN (renatarc@inovacaobrain.com.br), no prazo definido e divulgado pelo SINTPq e BRAIN

Parágrafo Primeiro - O SINTPq informará o BRAIN a relação nominal de todos os trabalhadores que manifestarem oposição a cota de participação negocial para que não seja efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores em férias ou licença médica terão 10 dias corridos após seu retorno será assegurada a condição prevista no parágrafo primeiro da cláusula de cota de participação negocial.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de manifestação os trabalhadores que não preencherem e entregarem o formulário terão descontados a cota de participação negocial conforme parágrafo primeiro e segundo da clausula cota de participação negocial deste acordo.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, o BRAIN deverá dar ciência do prazo de 10 (dez) dias para oposição a contribuição negocial ou optar por um dos valores definidos no caput da cláusula cota de participação negocial.

Parágrafo Quinto - O SINTPq encaminhará até o dia do fechamento da folha de pagamento uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Parágrafo Quinto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq e BRAIN darão ampla divulgação das condições e datas para oposição ou opção pelo percentual da cota de participação negocial

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Com a finalidade de noticiar a sua existência, o **BRAIN** se compromete a divulgar e disponibilizar para todos os Colaboradores, em local acessível, os termos do presente acordo.

9.2 Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo ser efetuado o registro o competente registro e arquivo junto à SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego) e na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

ZAIMA MENDES OLIVEIRA MILAZZO
ADMINISTRADOR
INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA BRAIN

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS BRAIN

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.